



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 012/2023

PAE n. 55.478/2022

QUESTIONAMENTO 1:

O valor estimado é de R\$ 96.000,00?

RESPOSTA 1:

Em atenção à questão apresentada por essa empresa, cumpre informar que os valores que constam no documento "Estudos Preliminares" não representam os valores máximos aceitáveis para a contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante.

Os valores estimados que balizarão o certame foram apurados após pesquisa de preços junto ao mercado, realizada especificamente para esta contratação, e são sigilosos (art. 15 do Decreto n. 10.024/2019), sendo divulgados apenas após o encerramento da etapa de lances, no curso do certame, de acordo com o que está previsto nos subitens 7.1.3 e 7.1.3.1 do edital.

"Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório". [Decreto n. 10.024/2019]

"7.1.3. O valor estimado para a contratação (planilha de custos elaborada especificamente para objeto deste certame) será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.1.3.1. Os valores apresentados nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a presente contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante."

O edital estabelece no subitem 7.3.1 que os percentuais não podem ser superiores aos contidos no Anexo II e no subitem 7.3.1.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

QUESTIONAMENTO 2:

O preposto poderá ser o próprio profissional? Caso não, poderá ser de outro estado?

RESPOSTA 2:

O edital do Pregão n. 05/2023 prevê no subitem 5.10.1 que:

5.10.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

- a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;
- b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e
- c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

Assim, o preposto poderá ser o funcionário e deverá estar presente no local do serviço para representar a Contratada.

QUESTIONAMENTO 3:

O profissional receberá adicional de insalubridade?

RESPOSTA 3:

A insalubridade deve ser avaliada nos riscos de exposição a agentes biológicos, químicos, radiação, ruídos, etc.

Para categorizar que a atividade é insalubre, há necessidade de emissão de laudo por profissional habilitado - Laudo de Insalubridade e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

O art. 195 da CLT determina a elaboração do laudo, que deve ser atribuído exclusivamente ao engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho.

O Laudo de Insalubridade documenta a existência de insalubridade no ambiente de Trabalho com base na Norma Regulamentadora NR-15 do MTE.

De acordo com a Lei 8.213/1991 e com a Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, o LTCAT é obrigatório em empresas que aceitam trabalhadores como empregados e segue regime de CLT (consolidação das Leis do Trabalho).

QUESTIONAMENTO 4:

Entendemos que por não constar CCT vigente para psicólogo, podemos vincular o profissional a cct preponderante da empresa. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4:

As empresas que possuem como empregados trabalhadores de categorias diferenciadas devem respeitar as normas coletivas dessas categorias, desde que tenham participado das negociações coletivas, por si mesmas ou por intermédio de seu sindicato. Caso contrário, deverá ser seguida a convenção coletiva do sindicato dos empregados que exercem a atividade preponderante da empresa.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Da mesma forma, existe já uma súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que aborda o tema, e traz o mesmo entendimento que a decisão mencionada:

Súmula nº 374 do TST – NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 da SBDI-1 – inserida em 25.11.1996)

QUESTIONAMENTO 5:

Qual a média de deslocamento por mês/ano? va?

RESPOSTA 5:

Quanto a periodicidade, foi previsto no Projeto Básico a estimativa de 1 deslocamento mensal.

QUESTIONAMENTO 6:

A que se refere o item dois, do anexo I do edital - Valor do pacote de serviço adicional multiplicado por 10 (dez)?

RESPOSTA 6:

Sobre os serviços adicionais, o edital assim prevê, em sua subcláusula 1.3:

1.3. Dos Serviços Adicionais

1.3.1. Diante de uma eventual demanda, superior à demanda prevista neste contrato, que implique na necessidade de maior número de horas para sua execução e/ou de envolvimento de maior número de profissionais, o Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacote de serviços adicionais.

1.3.2. O PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS refere-se a 1 (uma) hora do serviço de psicologia clínica ou organizacional.

1.3.3. O CONTRATANTE poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

1.3.4. Os pacotes de serviços adicionais serão requeridos à CONTRATADA pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e deverão ser realizados preferencialmente em dias úteis e no horário normal de expediente do Tribunal.

1.3.5. Estima-se a contratação de 10 (dez) pacotes de serviços adicionais por mês.

QUESTIONAMENTO 7:

Os valores de pacote de serviço adicional e taxa diária de deslocamento entrarão no valor estimado de R\$ 96.000,00?

RESPOSTA 7:

Observar a resposta ao item 1 sobre o valor estimado.

QUESTIONAMENTO 8:

Entendemos que esses custos serão pagos conforme solicitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 8:

Sobre os serviços adicionais, o edital assim prevê, em sua subcláusula 1.3:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Dos Serviços Adicionais

1.3.1. Diante de uma eventual demanda, superior à demanda prevista neste contrato, que implique na necessidade de maior número de horas para sua execução e/ou de envolvimento de maior número de profissionais, o Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacote de serviços adicionais.

1.3.2. O PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS refere-se a 1 (uma) hora do serviço de psicologia clínica ou organizacional.

1.3.3. O CONTRATANTE poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

1.3.4. Os pacotes de serviços adicionais serão requeridos à CONTRATADA pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e deverão ser realizados preferencialmente em dias úteis e no horário normal de expediente do Tribunal.

1.3.5. Estima-se a contratação de 10 (dez) pacotes de serviços adicionais por mês.

Quanto à taxa de deslocamento, a subcláusula 1.1.1.6 do edital assim dispõe:

1.1.1.6. Deslocamentos

1.1.1.6.1. Quando formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do TRE-SC, mediante comunicação e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizados deslocamentos para a prestação de serviços nos municípios que compõem as zonas eleitorais do Estado de Santa Catarina.

1.1.1.6.2. Em caso de deslocamento, a contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem e serviço extraordinário, bem como os demais encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

1.1.1.6.3. Estima-se a realização de 1 (um) deslocamento mensal.

Atenciosamente,

Felícia Taulois Pereira

Coordenadora de Julgamento de Licitações Substituta